



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 195 DE 06 DE ABRIL DE 2022

PUBLICADO
DATA: 10/04/2023
EDIÇÃO N.º 2747
FLS: 99-100
ASS. Rafaela F.

Dispõe sobre Permissão de Uso de Imóvel Público Municipal, a título precário e oneroso à A2 ASSESSORIA CORRESPONDENTE CAIXA AQUI LTDA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 71, § 3º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Autoriza outorga à A2 ASSESSORIA CORRESPONDENTE CAIXA AQUI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 50.165.486/0001-96, estabelecida à Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, nº 1110, Centro, cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, de permissão de uso, a título precário e oneroso, para uso do box 01 do Mercado Público Municipal Antônio Salvati.

Parágrafo único. A permissão de uso para funcionamento como agência de prestação de serviços de instituição pertencente ao Sistema Financeiro Nacional, regulado pelo Banco Central do Brasil que realiza serviços de pagamentos e recebimentos também para seus clientes pessoa física ou jurídica e para isso cobra tarifas, rentabiliza as economias e poupanças das pessoas e empresas através do pagamento de juros e financia o consumo e o investimento das pessoas e empresas.

Art. 2º A Permissão de Uso será formalizada mediante “Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público Municipal” nos moldes deste Decreto, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

- I - Adaptar-se às instalações existentes no local para o normal funcionamento da atividade;
- II - Observar todas as normas pertinentes ao exercício da atividade a ser desenvolvida;
- III - Conservar e manter o imóvel e as instalações, incorporando-se ao Patrimônio Público os melhoramentos e benfeitorias que realizar, exceto os móveis, que poderão ser retirados ao final, ou em caso de revogação da Permissão de Uso;
- IV - Responder por si, por prepostos e/ou empregados, por todo e quaisquer atos dolosos ou culposos, praticados contra o Permitente, Patrimônio Público, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação;
- V - Quitar todos os tributos, tarifas e contribuições que derivem do exercício da atividade no local, ou de vínculo empregatício ou previdenciário dela decorrente, respeitando a legislação enquanto vigorar a Permissão de Uso;
- VI - Sujeitar-se à fiscalização das autoridades competentes, em especial às constituídas pelo Permitente.
- VII - A permissionária deve manter rigorosamente limpo local desta permissão, bem como as suas imediações.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

VIII - A permissionária deve providenciar adequada destinação dos resíduos que eventualmente produzir.

IX - A permissionária deve realizar a manutenção da parte elétrica interna do box de acordo com o projeto global do Mercado Público.

X - A permissionária deve cumprir as determinações da municipalidade sobre o uso do espaço.

Art. 3º Fica a Permissionária obrigada a recolher aos cofres municipais, até o dia 10 (dez) de cada mês, a título de retribuição mensal pelo uso do imóvel, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), corrigidos ao final de 12 (doze) meses pelo mesmo índice de correção aplicável a URMFB (Unidade de Referência do Município de Francisco Beltrão) ao final do exercício de assinatura do Termo.

Parágrafo Único. Em caso de atraso no pagamento do valor estabelecido neste artigo sobre ele incidirão os acréscimos legais, observadas as normas e critérios utilizados para atualização dos tributos municipais e, na hipótese de vencimento de 3 (três) prestações consecutivas sem o respectivo pagamento, considerar-se-á automaticamente revogada a Permissão de Uso.

Art. 4º Esta Permissão de Uso poderá ser revogada para atender interesse da Administração Municipal, sendo notificada a Permissionária para desocupação e entrega do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Fica proibida a cessão do imóvel pela Permissionária a terceiros, a qualquer título, sob pena de imediata revogação da Permissão de Uso.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 06 de abril de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL